

2. A iniciativa da concessão de louvores pertence ao director, quanto aos funcionários da Directoria, e aos subdirectores e inspector adjunto de Coimbra, quanto aos funcionários seus subordinados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 42 288

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

#### Encargos gerais da Nação

No capítulo 7.º:

Do artigo 117.º, n.º 1), «Pessoal dos quadros ...» — 2.571.000\$00

Para o artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações aos militares ...»:

Alínea a) «Pelo serviço prestado no Subsecretariado ...» + 84.000\$00

Alínea b) «De especialidade» + 1.225.000\$00

Alínea c) «De serviço aéreo» + 520.000\$00

Alínea d) «De instrução ...» + 202.000\$00

Para o artigo 121.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros»:

Alínea a) «Destinado a pessoal permanente» + 83.000\$00

Alínea b) «Destinado a pessoal não permanente» + 457.000\$00

#### Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis» — 5.600\$00

Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis» + 5.600\$00

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 210.000\$00

Para o artigo 79.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 210.000\$00

Do artigo 96.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 230.000\$00

Para o artigo 97.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 230.000\$00

Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 294.000\$00

Para o artigo 106.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 280.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» + 14.000\$00

Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 130.000\$00

Para o artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 130.000\$00

Do artigo 178.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 17.000\$00

Para o artigo 179.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 17.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 17.896.170\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos gerais da Nação

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 123.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado» 1:000.000\$00

Artigo 137.º, n.º 4), alínea a) «Missões extraordinárias nas províncias ultramarinas e no estrangeiro» 1:800.000\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 280.º «Despesas de anos económicos findos» 3:000.000\$00

5:800.000\$00

#### Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Junta do Crédito Público»:

Artigo 25.º, n.º 1) «Móveis» 99.300\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Tribunais das execuções fiscais»:

Artigo 145.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 295.125\$00

394.425\$00

#### Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ...» 4:000.000\$00

#### Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia do Forte de Peniche»:

Artigo 316.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana ...» 59.920\$00

#### Ministério do Exército

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Serviços Cartográficos do Exército (Lisboa)»:

Artigo 68.º, n.º 1) «Móveis» 675.000\$00

Capítulo 14.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 417.º «Despesas de anos económicos findos» 400.000\$00

1:075.000\$00

**Ministério da Marinha**

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:

Artigo 25.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Aquisição de um navio hidrográfico» . . . 2.500.000\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea d) «Para pagamento das despesas de exploração e conservação de obras hidroagrícolas, . . . » . . . 1.500.000\$00

**Ministério do Ultramar**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»: alínea a) «A província ultramarina de Cabo Verde para as comemorações do 5.º centenário do achamento das ilhas» . . . 1.500.000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 68.º, n.º 2), alínea c) «Outros serviços e encargos não especificados» . . . 90.000\$00

**Anexo à reitoria e secretaria — Biblioteca geral**

Artigo 76.º, n.º 2) «Telefones» . . . 9.000\$00

**Faculdade de Ciências**

Artigo 120.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . 100.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . 40.000\$00

Artigo 125.º, n.º 1) «Luz, . . . » . . . 1.200\$00

**Anexos à Faculdade de Ciências**

Museu, laboratório e jardim botânico (Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques)

Artigo 148.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»:

Férias ao pessoal jornalheiro . . . 50.000\$00

**Escola de Farmácia**

Artigo 186.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o horto botânico» . . . 1.200\$00

**Instrução artística****Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 637.º, n.º 2), alínea c) «Outros serviços e encargos não especificados» . . . 3.900\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 770.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

3 subdirectores (c) . . . 10.800\$00

(c) Durante nove meses.

Artigo 778.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial e Comercial de Bragança» . . . 12.000\$00

Artigo 779.º, n.º 3) «Despesas com a instalação de escolas»:

Escola Industrial e Comercial de Guimarães . . . 100.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Silves . . . 80.000\$00

Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande . . . 100.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Peniche . . . 80.000\$00

Escola Comercial Filipa de Vilhena, no Porto . . . 100.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso . . . 100.000\$00

560.000\$00

**Ensino agrícola****Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra**

Artigo 781.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . . » 71.000\$00

Artigo 782.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . 81.600\$00

**Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 798.º, n.º 1), alínea a) «Renda da Quinta do Mergulhão» . . . 4.534\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Estádio Nacional»:

Artigo 882.º, n.º 2) «Telefones» . . . 1.791\$00

1.037.025\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:

Artigo 173.º, n.º 1), alínea b) «Subsídio à Bolsa de Fundos do Porto» . . . 16.200\$00

**Ministério das Comunicações**

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Centros de controlo regional da navegação aérea»:

Artigo 65.º «Outros encargos», n.º 3) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado» . . . 13.600\$00

17.896.170\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 4.º, artigo 99.º «Taxas de exploração e conservação de obras de fomento hidroagrícola» 1.500.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . 5.500.000\$00

7.000.000\$00

**Encargos gerais da Nação**

Capítulo 7.º, artigo 117.º, n.º 1) . . . 2.229.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 118.º, n.º 1), alínea b) . . . 88.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea c) . . . 533.000\$00

2.800.000\$00

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . 6.423.354\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . 99.800\$00

Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1) . . . 16.200\$00

Capítulo 9.º, artigo 128.º, n.º 1) . . . 295.125\$00

6.833.979\$00

**Ministério do Exército**

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 100.000\$00          |
| Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea a) . . . . . | 100.000\$00          |
| Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) . . . . .            | 400.000\$00          |
| Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 2) . . . . .            | 75.000\$00           |
| Capítulo 7.º, artigo 143.º, n.º 1) . . . . .           | 400.000\$00          |
|                                                        | <b>1:075.000\$00</b> |

**Ministério da Educação Nacional**

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) . . . . .            | 140.000\$00        |
| Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 10.791\$00         |
| Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) . . . . .            | 10.800\$00         |
| Capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2), alínea a) . . . . . | 12.000\$00         |
|                                                         | <b>173.591\$00</b> |

**Ministério das Comunicações**

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) . . . . . | 13.600\$00            |
|                                             | <b>17:896.170\$00</b> |

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**Do Ministério da Justiça**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 9.400\$ . . .

**Do Ministério da Economia**

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 9.º, artigo 173.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Inclui a importância de 57.864\$ para «Vencimentos do pessoal», para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

**Do Ministério das Comunicações**

A dotação do capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 2), é aposta a seguinte observação:

(f) Inclui, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 192.960\$ para vencimentos e salários do pessoal.

A rubrica do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 3), alínea b), é alterada para:

Subsídios a corpos administrativos para a construção, conservação, ampliação e apetrechamento de aeródromos públicos e aos particulares que construam aeródromos facultados à utilização pública e de reconhecido interesse (artigo 8.º e seu § único do mesmo Decreto-Lei n.º 41 281).

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

**Reforço:**

Artigo 3.º, n.º 5) «Fardamento, . . .», alínea b) «Outro pessoal da Administração» 150.000\$00

**Contrapartida:**

Artigo 12.º, n.º 7), alínea b) «Fundo de melhoramentos» . . . . . 150.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 17 191**

Sendo necessário regular as condições da prestação de serviço militar dos reservistas da reserva marítima provenientes da Escola Náutica, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 025, de 24 de Agosto de 1948, e no Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957;

Atendendo à conveniência de, na medida em que for aplicável, adoptar na referida prestação de serviço procedimentos análogos aos estabelecidos para os cadetes e oficiais da reserva naval:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar o seguinte:

1.º Os indivíduos habilitados com os cursos professados na Escola Náutica prestam serviço militar na Armada, para o que frequentam os cursos especiais de oficiais da reserva marítima — C. E. O. R. M. —, onde são preparados para ingressarem nas seguintes classes de oficiais da reserva marítima, ou reserva M:

- a) Marinha;
- b) Radiotelegrafistas navais;
- c) Maquinistas navais;
- d) Administração naval.

2.º Em tempo de guerra ou de emergência, aos oficiais das classes da reserva M mencionados no número anterior pertencem as seguintes funções:

- a) Guarnecerem os navios da marinha mercante;
- b) Servirem nas unidades e serviços da Armada.

3.º No que se refere às funções indicadas na alínea b) do número anterior, os oficiais são especialmente preparados para servirem como:

- a) Marinha: oficiais de navios auxiliares e de navios empregados na defesa e vigilância dos portos ou na fiscalização da costa; oficiais dos serviços de defesa dos portos e do *contrôle* naval da navegação;
- b) Radiotelegrafistas navais: oficiais dos serviços de comunicações em terra;
- c) Maquinistas navais: oficiais dos serviços de máquinas, a bordo ou em terra;
- d) Administração naval: oficiais dos serviços de abastecimentos, a bordo ou em terra.

Para o exercício destas funções é de considerar não só a preparação militar dos oficiais, como também a experiência profissional que os mesmos adquirem na marinha mercante.

4.º Os C. E. O. R. M. são divididos em dois ciclos, com a duração total de seis meses. O 1.º ciclo é comum para todos os indivíduos que tenham concluído com